

CONTRATO Nº184/2022

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, com sede a Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 – Centro, Urucânia – MG, CEP: 35.380-000, inscrito no CNPJ Nº:18.316.281/0001-51, inscrição estadual isento, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. José Márcio Gomes Osório, brasileiro, casado, CPF788.460.056-00, e de outro Higor Augusto de Assis, com sede à Rua Getulio Vargas nº 486 – Triangulo – Ponte Nova - MG CPF:121.389.726-23, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme ressaui do procedimento administrativo **Sistema Credenciamento, Processo Nº:063/2022, Inexigibilidade Nº:016/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Objeto do presente contrato é a contratação de artistas, grupos, bandas, locutores, dj, produtor musical e professor de dança para diversos eventos culturais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. O Município de Urucânia não aceitará a execução dos serviços que estiverem em desacordo com o presente contrato.

2.2. Subsistirá na forma da lei, a responsabilidade dos **CONTRATADOS** pela qualidade do serviço, mesmo o tendo executado em caráter definitivo.

2.3. O show objeto do presente contrato, deverá ter duração de mínimo 2 (duas) horas de apresentação ao vivo, arcando a **CONTRATADA** com as obrigações acessórias necessárias à realização do show.

2.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5. O presente contrato encerra-se 12 meses à partir da assinatura do contrato findo os compromissos inerentes às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos serviços do presente contrato será efetuado em até 15(dias)após apresentação da nota fiscal.

3.2. A NOTA FISCAL deverá conter o número do Processo e da Inexigibilidade a que se referem.

3.3. Os contratados estarão sujeitos à retenção dos valores devidos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza(ISSQN)devido ao Município de Urucânia,nos termos da Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA:DOPREÇO

3.4. Pela execução do objeto,o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**,a importância de **R\$ 18.250,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta reais)** itens 06,07,fixa,estando inclusas todas as despesas com tributos,encargos,fretes, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento.

3.5. A contratada estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao Imposto Sobre Serviços (ISSQN), devido ao Município de Urucânia, nos termos da Lei Municipal.

CLÁUSULA QUINTA:DAREVISÃO e DO REAJUSTE DO PREÇO

4.1. Não caberá aos CONTRATADOS o pedido de revisão de preço, presumindo que nele estará incluso todas as despesas e custos, diretos e indiretos, nos termos da cláusula 4.1. do Edital

4.2. Os valores determinados são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (dozemeses), porém uma vez prorrogado o contrato, este valor descrito no item 4.1 do Edital, poderá ser reajustado, se comprovado a necessidade de reajuste econômico com base no INPC ou outro índice oficial do Governo Federal,que venha substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA SEXTA:DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993,com suas posteriores alterações, fundamentando-se nos termos do caput do artigo 25, firmado sob o regime de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CEDENTE**,devidamente justificado,quando o interesse público assim o exigir,sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão,com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77da Leinº8.666,de1993.

CLÁUSULA OITAVA:DA DOTAÇÃO.

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotaçãoorçamentária constante do orçamento vigente, observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA:DAS PENALIDADES

9.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e do contrato e das demais cominações legais. **Art.7ºda LeiFederal10.520/2002.**

9.2. Aplicar-se-ão as seguintes penalidades administrativas, observados os Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório, da Proporcionalidade e da Razoabilidade:

- I** – advertência escrita, que consistirá em comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** acerca do descumprimento das obrigações contratuais, que a **CONTRATANTE** reputar menos graves, considerando a proporcionalidade e a gradação das penalidades administrativas, além da determinação de adoção das necessárias medidas de correção;
- II** – multa, observados os seguintes limites máximos: multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Empenho Global por atraso de 30 minutos; multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso superior a 1(uma) hora;
- III** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei.
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, nos termos do artigo 34, II, do Decreto nº.44.431, de 29 de dezembro de 2006.

9.3. A(s) advertência(s) prevista(s) no inciso I desta cláusula será aplicada pela Secretaria Municipal interessada, de ofício.

9.4. Uma vez advertido o licitante vencedor e não cumprido o contrato no prazo de 02 (dois) dias a contada advertência, a Secretaria lavrará termo circunstanciado do descumprimento do contrato, que será encaminhado à Divisão de Licitações e à Assessoria Jurídica para que sejam tomadas as medidas necessárias para aplicação das multas previstas nesta cláusula.

9.5. A aplicação da penalidade de multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade tratadas nesta cláusula será aplicada pela Secretaria Municipal de Governo, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente, garantida a observância aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, por meio de prazo adequado à prévia defesa e observará os seguintes procedimentos:

- I. O licitante será notificado do descumprimento total do contrato, para apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, sendo-lhe assegurada a vista imediata dos autos;
- II. Decorrido o prazo de defesa, se necessário, será solicitado aos órgãos municipais pertinentes que se manifestem no prazo máximo de 02 (dois) dias, garantido neste caso o direito do licitante de apresentar nova defesa em igual prazo;
- III. Expirado os prazos, o Secretário de Governo decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pela aplicação ou não da pena de multa, suspensão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, e declaração de inidoneidade;
- IV. Da aplicação das penalidades definidas nos incisos I, II e III do item 8.2, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- V. Da aplicação da penalidade definida no inciso IV do item 8.2, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.
- VI. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula são cumulativas e não excluem outras que possam decorrer pelo não cumprimento dos contratos.

9.7. Para efeito do disposto nesta cláusula, entende-se por não cumprimento do contrato o atraso no seu cumprimento parcial, total ou início de sua execução.

9.8. A recusa em assinar o contrato, implica na condição de inadimplemento total do contrato, sujeito o licitante à pena de suspensão de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de Jequeri para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Urucânia-MG, 23 Maio de 2022.

CONTRATANTE:

José Márcio Gomes Osório
MUNICÍPIO DE URUCÂNIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADO:

HIGOR AUGUSTO DE ASSIS
CPF: 121.389.726-23

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Assessor Jurídico